

Gabinete do Prefeito

Edifício Miguel de Almeida

Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



PREFEITURA DE
CABIXI
GESTÃO
2025 - 2028

OFÍCIO Nº 170/2026/GP.

Cabixi RO, 19 de abril de 2026.

EXMºSRº

Vereador MILTON ANTUNES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Assunto: Encaminhamento a Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorizar abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais) oriundos de superávit financeiro do exercício de 2025 e do excesso de arrecadação provenientes da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS para atender ações do programa **CRESCENDO BEM**, parceria entre o Município de Cabixi e o Governo do Estado, conforme Termo de Adesão nº 4/2025/SEAS-FEAS que acompanha o presente projeto de lei.

Destacamos que o programa **CRESCENDO BEM** tem a finalidade o fortalecimento à primeira infância e ao apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, cujo auxílio ocorrerá na forma financeira, onde cada família receberá do Governo do Estado por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, o valor mensal de R\$ 100 por criança entre 0 e 6 anos e gestantes.

Dada a importância da matéria que promoverá o atendimento de programas e ações voltadas à demanda social em nosso Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores pela aprovação da matéria em regime de urgência.

Ao tempo externamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Edifício Miguel de Almeida - Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO

Site: www.cabixi.ro.gov.br | Tel.: (69) 3345-2353 | E-mail: prefcabixi@gmail.com



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Silvano Ascari de Almeida, Prefeito**, em 19/05/2026 às 12:10, horário de Cabixi/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 84 de 05/05/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cabixi.ro.gov.br, informando o ID **335425** e o código verificador **74F9C09F**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo 1 Projeto de Lei - Abertura crédito especial - Pro	19/05/2026	335436
2	Anexo 2 TERMO DE ADESÃO Nº 4-2025-SEAS-FEAS	19/05/2026	335437
3	Anexo 3 Extrato Bancário - Programa Crescendo Bem - supe	19/05/2026	335438

Docto ID: 335425 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº , DE 19 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM DECORRÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO Nº 4/2025/SEAS-FEAS CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE CABIXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual do vigente exercício financeiro um crédito adicional especial no valor de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais) destinados a abertura da dotação abaixo, conforme segue:

0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0601 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0011.2067 – Apoio ao Programa Crescendo Bem – Repasse FEAS

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 58.500,00

Fonte de Recursos: 1661 Transf. de Rec. do FEAS

Ficha: 507

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 1661 Transf. de Rec. do FEAS

Ficha: 508

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 32.000,00

Fonte de Recursos: 2661 Transf. de Rec. do FEAS

Ficha: 509

TOTAL.....R\$ 91.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo predecessor, serão provenientes de superávit financeiro apurado segundo o balanço patrimonial do exercício financeiro de 2025 e do excesso de arrecadação de acordo com o Termo de Adesão nº 4/2025/SEAS-FEAS, conforme demonstrativo constante do anexo I e extrato bancário que integram esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

Cabixi – RO, 19 de maio de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

**DEMONSTRATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2025**

ATIVO FINANCEIRO	
Bancos Disponibilidade de Caixa	32.281.974,93
TOTAL ATIVO	32.281.974,93

PASSIVO FINANCEIRO	
Saldo Extra do Passivo	28.408,04
Restos a Pagar Processado	1.049.023,85
Restos a Pagar Não Processado	9.071.241,40
TOTAL PASSIVO	10.148.673,29

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO= Total Ativo – Total Passivo	22.133.301,64
Crédito aberto até a presente data	11.842.305,43
Crédito aberto na presente data	32.000,00
Saldo	10.258.996,21

DEMONSTRATIVO POR FONTE DE RECURSO				
Fonte STN	Disponível	Aberto até a presente data	Aberto na presente data	Saldo
2661	287.168,52	254.600,00	32.000,00	568,52

Cabixi-RO, 19 de maio de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

Ao cumprimentar Vossas Excelências, submetemos a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorizar abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais) oriundos de superávit financeiro do exercício de 2025 e do excesso de arrecadação provenientes da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para atender ações do programa CRESCENDO BEM a ser realizado em parceria entre o Município de Cabixi e o Governo do Estado, conforme **Termo de Adesão nº 4/2025/SEAS-FEAS** que acompanha o presente projeto de lei.

O programa CRESCENDO BEM é uma iniciativa social do Governo de Rondônia voltada ao fortalecimento da primeira infância e ao apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica. O programa é coordenado pela SEAS e integra a política estadual de proteção à infância, ao qual o Município de Cabixi fez adesão para atender as famílias no âmbito local.

O programa oferece:

- auxílio financeiro mensal de R\$ 100 famílias beneficiárias;
- acompanhamento social e visitas domiciliares;
- orientação para gestantes e famílias com crianças pequenas;
- ações de fortalecimento dos vínculos familiares e estímulo ao desenvolvimento infantil.

As visitas são realizadas por equipes técnicas que acompanham o desenvolvimento da criança e orientam os responsáveis sobre:

- alimentação;
- saúde;
- cuidados na primeira infância;
- estímulos cognitivos e afetivos;
- fortalecimento da convivência familiar.

O programa é destinado principalmente a:

- gestantes;
- famílias com crianças de 0 a 6 anos;
- famílias inscritas no CadÚnico e em situação de pobreza ou extrema pobreza.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

A principal importância do programa está no investimento na **primeira infância**, período considerado fundamental para o desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social da criança.

O programa contribui para:

- reduzir situações de vulnerabilidade social;
- complementar a renda familiar;
- combater a insegurança alimentar;
- incentivar o cuidado adequado na gestação e na infância;
- fortalecer os vínculos familiares;
- ampliar o acesso das famílias aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social.

Além disso, o Crescendo Bem possui impacto preventivo, ajudando a diminuir riscos de negligência, desnutrição e exclusão social, especialmente em famílias de baixa renda.

Justifica-se que a abertura do presente crédito orçamentário tem a finalidade apoiar a execução do programa adequando as condições orçamentárias e financeiras necessárias ao desenvolvimento das ações, objetivos e metas compactuadas em parceria com o Município, sendo que o estado repassará para o custeio dos trabalhos desenvolvidos pelo Município o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por criança ou gestante, até o limite de 100 beneficiários, ou seja, R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais.

O presente projeto de lei foi elaborado com base nos termos do art. 41, inciso II, e art. 42 da Lei nº 4.320/64, e art. 167, inciso V, da Constituição, e da Lei Orçamentária Anual de 2026 nº 1.506/2025, em se tratando da abertura de crédito adicional especial por ocasião de adesão a programa social junto ao Governo do Estado.

Considerando a matéria de mais alta relevância para desenvolver as ações supramencionadas, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores pela aprovação do projeto em regime de urgência.

Cabixi – RO, 19 de maio de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	1 Projeto de Lei - Abertura crédito	19/05/2026

ID: 335436

CRC: 6C4A3A3F

Processo: 0-0/0

Usuário: Valmir Martin Mackawiak

Criação: 19/05/2026 11:55:21 Finalização: 19/05/2026 11:55:21

Processo



Documento



MD5: ABCE0D2967685C5096E66003B9BA14E1

SHA256: 371F9BE38A1643F0334E6AF89B2831FD0C2CCC1052822C1B8EBF8CDC69E35686

Súmula/Objeto:

Anexo ao Projeto de Lei

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 170	19/05/2026	335425
------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Silvano Ascari de Almeida

Prefeito

19/05/2026 12:10:20

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 84/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 335436 e o CRC 6C4A3A3F.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Fundo Estadual da Assistência Social - SEAS-FEAS

TERMO DE ADESÃO Nº 4/2025/SEAS-FEAS

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL CRESCENDO BEM

Termo de Adesão ao Programa Estadual Crescendo Bem que Formaliza a adesão do Município ao Programa Estadual Crescendo Bem, da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, com o objetivo de estabelecer cooperação para a execução das ações previstas no âmbito do referido Programa.

CONSIDERANDO a fundamental importância da Primeira Infância para o desenvolvimento integral de cada indivíduo e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa;

CONSIDERANDO o reconhecimento de que o investimento na primeira infância gera impactos positivos e estratégicos nas diversas áreas de políticas públicas, notadamente Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública e Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, todos os direitos fundamentais e de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância que estabelece os princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida;

CONSIDERANDO a legislação federal que estabelece a prioridade absoluta à criança e ao adolescente, em especial a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e, especialmente, a Lei Estadual nº 5.989/2025, que reestrutura o Programa Estadual Crescendo Bem;

CONSIDERANDO a assinatura do Pacto Estadual pela Primeira Infância “Investindo no presente, construindo o futuro de Rondônia”, formalizado por meio do Protocolo de Intenção nº 173/2025/SEAS-GPSB, ao qual os municípios do Estado de Rondônia são signatários.

DA ADESÃO E DO COMPROMISSO



Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CABIXI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tamoios, nº 4887, Bairro Centro, neste Município, representado neste ato por seu(ua) Prefeito(a), **SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF nº 784.740.352-87, e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, **NADIR GONÇALVES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 821.211.172-53, **formaliza a adesão à expansão do Programa Estadual Crescendo Bem**, instituído e executado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.131.631/0001-02 - FEAS, com sede na Rua Farquar, nº 2.986, Complexo Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos, 6º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho – RO, representada neste ato por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 041.211.494-16, gestor e ordenador de despesa por delegação, conforme Portaria nº 634, de 1º de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 4 de outubro de 2021, edição nº 198, **nos termos do Decreto regulamentador e da Lei nº 5.989/2025**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto a formalização da adesão do Município ao Programa Estadual Crescendo Bem. O Município compromete-se com a implantação e operacionalização plena do Programa, em estrita observância à legislação e regulamentação estadual vigentes, visando à promoção do desenvolvimento infantil integral.

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS

CLÁUSULA SEGUNDA - A SEAS assume o compromisso e as responsabilidades a seguir:

- I - realizar a abertura dos prazos de adesão ao Programa, destacando as metas e municípios aptos a adesão, conforme disponibilidade orçamentária;
- II - realizar os repasses financeiros, conforme calendário anual pactuado em CIB, na modalidade fundo a fundo, em conta bancária específica para execução do Programa;
- III - manter a oferta periódica de capacitação e formação das equipes vinculadas a execução do Programa, bem como as equipes de gestão, vigilância, proteção social e controle social;
- IV - realizar ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre o impacto das ações praticadas no território;
- V - avaliar por meio de indicadores a qualidade da prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no sistema de informações eletrônicos/físicos e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal do Programa;
- VI - realizar o acompanhamento e monitoramento da execução do Programa, por meio de sistemas eletrônicos e presencialmente, conforme necessidade, devidamente informando ao município por meio de expediente oficial;
- VII - realizar o aceite final dos beneficiários do Programa, por meio de sistema eletrônico próprio, referente as inscrições realizadas pelos beneficiários e/ou pelos servidores municipais;
- VIII - renovar anualmente o aceite, conjuntamente com o cofinanciamento estadual do SUAS, confirmando as metas de execução para o exercício;
- IX - realizar a emissão de normativos e regulamentos, sempre que necessário, com as disposições necessárias e execução do Programa;
- X - aprovar a prestação de contas anual dos municípios adesos.



DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município assume o compromisso e as responsabilidades a seguir:

I - inserir o Programa nas ações estratégicas, nas peças orçamentárias e no Plano Plurianual (PPA), até o exercício seguinte a contar da data de adesão;

II - assegurar que os bens e equipamentos concedidos ou adquiridos com repasses estaduais sejam utilizados exclusivamente na execução e no desenvolvimento do Programa, salvo quando houver autorização da concedente para outros fins, pelo prazo mínimo de 05 anos, ou até o encerramento do programa;

III - articular com a rede intersetorial de serviços (Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Trabalho), integrando o Programa às políticas correlatas para otimizar recursos e garantir o atendimento das necessidades essenciais das famílias beneficiárias;

IV - recepcionar a equipe da SEAS em visitas técnicas de acompanhamento e monitoramento, in loco, e prestar as informações que se fizerem necessárias, sempre que solicitadas por meio de expediente formal;

V - instituir equipe para o Programa, na forma e composição indicadas conforme orientações técnicas da SEAS elencadas em portaria;

VI - observar que após a fase de implantação ao Programa, a continuidade ao cofinanciamento estadual ocorrerá somente após a contratação, habilitação e capacitação do(s) coordenador(es) e Visitador(es), seguindo os critérios técnicos definidos pela SEAS, ficando o repasse financeiro condicionado à aprovação formal pela Secretaria e ao registro da habilitação no Sistema Crescendo Bem;

VII - arcar com a remuneração e os encargos da equipe, admitido o pagamento de pessoal com recursos do repasse estadual, conforme regulamentação;

VIII - após a fase de implantação e o recebimento do repasse estadual, será dado início a fase de execução, por meio dos trabalhos de acompanhamento domiciliar junto às famílias beneficiárias em até 60 (sessenta) dias corridos;

IX - garantir que o Programa estará integrado aos serviços da Proteção Social Básica prestados no município e articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial;

X - submeter anualmente o aceite e metas do Programa, referente ao exercício vigente, à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

XI - inserir informações nos bancos de dados e sistemas de informação da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS referente aos atendimentos realizados com as famílias e indivíduos, nos respectivos Programas Estaduais;

XII - prover e promover a participação dos trabalhadores dos equipamentos, serviços e da gestão do SUAS em processos de capacitação continuados e permanentes;

XIII - a documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos serviços deverá ser mantida até a aprovação das contas em arquivo corrente e por 10 anos, arquivados preferencialmente da sede da unidade pagadora do município, em boa conservação, identificados e a disposição da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e dos órgãos de controle interno e externos;

XIV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XV - prestar informações periodicamente e sempre que solicitado, ao (à) gestor (a) da política estadual de assistência social vinculado (a) à Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da



Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e aos órgãos de Controle Externo;

XVI - realizar ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre as ações praticadas no território.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A execução do Programa será dividida em duas fases, sendo uma fase de implantação e a outra fase a de execução, com as seguintes etapas:

I – adesão ao Programa e suas metas, mediante assinatura do Termo de Adesão, com prazo previsto em portaria, com seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia (DOE);

II - abertura de conta bancária específica para o Programa, com o domínio bancário nominado como "Programa Estadual Crescendo Bem", a ser enviada em até 10 dias após a assinatura do termo de adesão;

III - a SEAS realizará o repasse, fundo a fundo do Piso de Implantação, com referência a meta integral pactuada multiplicada por três, acrescido do repasse de mais dois meses de execução tendo como referência a meta pactuada integral;

IV – o município deverá enviar ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para conhecimento o Termo de Adesão, a projeção das metas pactuadas, e a aplicação dos recursos financeiros aportados no fundo municipal de assistência social;

V - o município terá o prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar do recebimento do recurso estadual para iniciar a fase de execução;

VI - para iniciar a fase de execução o município deverá ter formado a equipe do Programa e iniciado a busca ativa dos beneficiários, utilizando como referência os cadastros prévios realizados por meio do sistema do Programa Crescendo Bem e os realizados pela equipe municipal;

VII – a formação e capacitação da equipe municipal do Programa, coordenada pela SEAS, deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento do recurso estadual.

DAS METAS

CLÁUSULA QUINTA - As metas a serem pactuadas, foram definidas conforme o porte municipal, sendo:

Porte	Meta/Pessoas
Porte I	100
Porte II	150
Porte Médio	200
Porte Grande - Capital	600

DA DESISTÊNCIA E DAS PENALIDADES



CLÁUSULA SEXTA - Em caso de desistência na participação no Programa, o Município deverá formalizar por escrito o seu desligamento à Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), anexando a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com a devolução dos saldos remanescentes na conta do programa ao Tesouro do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de irregularidades na execução do Programa, o município será notificado por meio de expediente específico, abrindo prazos para resoluções e justificativas, sendo que não saneadas as irregularidades, aplicar-se-á as seguintes penalidades administrativas:

I - O descumprimento das responsabilidades previstas na Cláusula Terceira implicará o bloqueio e/ou suspensão imediata dos repasses do cofinanciamento estadual, até a sua regularização;

II - O descumprimento dos princípios de diretrizes do programa, bem como as fases de implantação e execução, poderá acarretar na suspensão do recurso, abrindo assim procedimentos para dissolução do presente Termo de Adesão, devendo o Município ressarcir integralmente ao Tesouro do Estado de Rondônia, sem prejuízo de outras sanções legais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo de Adesão vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse das partes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os(as) pactuantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá à SEAS providenciar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Rondônia, para fins de transparência e publicidade dos atos administrativos.

DA NATUREZA DO INSTRUMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Termo tem natureza institucional e colaborativa, não gerando vínculo trabalhista entre as partes, nem obrigações financeiras automáticas, ressalvadas aquelas previstas em legislação específica e em instrumentos complementares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O repasse de recursos financeiros, fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As regras operacionais observarão o prazo de vigência definido na Cláusula Quinta e poderão ser ajustadas por regulamentação específica da SEAS;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidas administrativamente, serão apreciadas, em primeira instância, pelo Órgão



Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. Persistindo o conflito, os Poderes e Órgãos do Estado poderão remeter a demanda à Procuradoria-Geral do Estado para as providências cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Antes de medidas judiciais pela Procuradoria-Geral do Estado, a SEAS deverá buscar autocomposição do litígio, sob condução de Procurador do Estado, aplicando-se, no que couber, a IN nº 68/2019/TCE-RO, especialmente o art. 15 (TRRE);

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir questões remanescentes não solucionadas pelas vias administrativas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Prefeito(a) de CABIXI

NADIR GONÇALVES DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Assistência Social de CABIXI

ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro SEAS

Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Silvano Ascari de Almeida, Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 18/11/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nadir Gonçalves da Silva, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066445294** e o código CRC **F3CD3179**.





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data
Anexo		2 TERMO DE ADESÃO Nº		19/05/2026
ID:	335437	Processo	Documento	
CRC:	6E9F820E			
Processo:	0-0/0			
Usuário:	Valmir Martin Mackawiak			
Criação:	19/05/2026 11:55:21	Finalização:	19/05/2026 11:55:21	
MD5:	96E879E896D844F0DC094481D4917A09			
SHA256:	55449E8C7E2D6B83B282AF401CFB9A2978EA3A9E6E2A79A0EF3680384204F056			
Súmula/Objeto:				
Anexo ao Projeto de Lei				

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 170	19/05/2026	335425
------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 335437 e o CRC 6E9F820E.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338140825160043007
14/01/2026 08:30:46

Cliente

Agência 3998-5
Conta 14775-3 PROG. EST. CRESCENDO BEM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	0,00					
18/12/2025	APLICAÇÃO	42.500,00			29.127,835874	1,459085398	29.127,835874
31/12/2025	SALDO ATUAL	42.645,39			29.127,835874		29.127,835874

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	42.500,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	145,39
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	145,39
SALDO ATUAL =	42.645,39

Valor da Cota

28/11/2025	1,450348865
31/12/2025	1,464076992

Rentabilidade

No mês	0,9465
No ano	10,8494
Últimos 12 meses	10,8494

Transação efetuada com sucesso por: JI707789 NADIR GONCALVES DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	EXTRATO	18/05/2026

ID:	334583	Processo	Documento
CRC:	FCD346BA		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	Elizangela Fideles Cruz		
Criação:	18/05/2026 08:30:32	Finalização:	18/05/2026 08:30:32

MD5:	6C9BBB683A4B64892AB80FE51674C342
SHA256:	F3B1A454A6AA586963C1199E52ADDE3BADB19672B83A83B0EE6890EC9930A5A2

Súmula/Objeto:
extrato portaria

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 150/2026/SEMAS	18/05/2026	334580
--------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 334583 e o CRC FCD346BA.



Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	3 Extrato Bancário - Programa Crescendo	19/05/2026

ID:	335438	Processo	Documento
CRC:	E7266DE3		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	Valmir Martin Mackawiak		
Criação:	19/05/2026 11:55:21	Finalização:	19/05/2026 11:55:21

MD5:	D7ABE48D49912816BEC5567FAEC6CDE3
SHA256:	34FB5842AC6AAD831AEB642D2FB4DE24600F6ADCA13529D2A16EBFA8D3D8B691

Súmula/Objeto:

Anexo ao Projeto de Lei

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 170	19/05/2026	335425
------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 335438 e o CRC E7266DE3.